



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

Nota técnica Nº 02/2026

(Resolução nº 138/2026-CONSUNI/UFAL, de 04 de agosto de 2026)

Assunto: Denúncia de prática de "boca de urna" no processo de eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos do CONSUNI e do CURA (Biênio 2026/2028), regido pelo Edital de Convocação nº 01/2026 e por sua Retificação de 24/08/2026.

Denunciante: Coletivo TAEs em Movimento.

Denunciada: Chapa 14.

A **Comissão Eleitoral CONSUNI/CURA 2026**, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 138/2026-CONSUNI/UFAL, pelos arts. 3º e 12 do Regimento Geral da UFAL e pelo item 4.8 do Edital nº 01/2026, profere a seguinte decisão.

I. RELATÓRIO

O processo eleitoral foi deflagrado pelo Edital de Convocação nº 01/2026, publicado em 13 de agosto de 2026. Em 24 de agosto de 2026, antes do início da votação, a Comissão publicou a Retificação do Edital, que alterou as datas de votação e os prazos subsequentes (subitens 3.1, 4.1, 4.3 e 4.5). O cronograma vigente é o seguinte:

1. inscrição de chapas, de 17 a 19/08/2026 (concluída);
2. homologação final das inscrições, em 24/08/2026 (concluída);
3. votação eletrônica remota, de 07h00 de 21/09/2026 às 20h00 de 23/09/2026 (em curso);
4. divulgação do resultado, até 23h59 de 23/09/2026;
5. prazo recursal contra o resultado, em 24/09/2026;
6. análise dos recursos e homologação final, até 22h00 de 25/09/2026.

Em 21/09/2026, primeiro dia de votação, esta Comissão tornou pública a Nota Técnica nº 01/2026, que, entre outros pontos, descreveu condutas vedadas de "boca de urna" (item 4).

O Coletivo TAEs em Movimento, invocando a Nota Técnica nº 01/2026, denuncia a Chapa 14 por descumprimento da vedação prevista no último inciso do item 4 daquele ato,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

que veda o envio de mensagens, e-mails ou publicações em grupos institucionais com apelo direto de voto durante o período de votação eletrônica.

Segundo a denúncia, e conforme as imagens anexadas, o denunciante informa que uma candidatura do próprio Coletivo foi incluída nessa lista sem prévia autorização, fato que declara repudiar por distanciamento político e de valores. Ao final, pede que a Comissão tome as medidas cabíveis.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

A comunicação é conhecida como notícia de irregularidade, em respeito ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da CF). O denunciante é identificado, e o fato narrado tem objeto definido e se refere ao período de votação.

2. Competência da Comissão e natureza da Nota Técnica nº 01/2026

O modelo do pleito decorre do Estatuto da UFAL, dos arts. 3º e 12 do Regimento Geral e da Resolução nº 138/2026-CONSUNI/UFAL, editados no exercício da autonomia universitária (art. 207 da CF). A competência desta Comissão é executiva e organizacional: ela conduz o pleito, resolve casos omissos e questões de ordem (item 4.8) e edita procedimentos complementares quando houver efetiva necessidade (item 4.7). Procedimento complementar **não se confunde com alteração das regras do certame**.

A competência administrativa é irrenunciável e deve ser exercida pelo órgão a que foi atribuída (art. 11 da Lei nº 9.784/1999). A Comissão não pode, portanto, alterar por ato próprio as regras do pleito, sob pena de violar o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF, e art. 2º, parágrafo único, I, da Lei nº 9.784/1999).

A Nota Técnica nº 01/2026 não alterou o modelo eleitoral. Não modificou a modalidade de votação, as vagas, o colégio eleitoral, as candidaturas homologadas nem os critérios de apuração e desempate. Limitou-se a disciplinar a conduta das candidaturas durante a votação, matéria sobre a qual o Edital era silente. Trata-se, portanto, de resolução de caso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

omisso e de procedimento complementar, dentro da competência desta Comissão (itens 4.7 e 4.8 do Edital).

3. Irretroatividade e marco temporal da vedação

O art. 16 da Constituição expressa um princípio geral: as regras de uma eleição não podem ser mudadas quando o processo já está em curso, incluindo também, várias oportunidades do Supremo Tribunal Federal em que reconhecem como garantia do devido processo eleitoral e da igualdade de chances, em especial nos seguintes julgados:

No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999 impõe a observância da segurança jurídica (art. 2º, caput) e veda a aplicação retroativa de nova interpretação (art. 2º, parágrafo único, XIII). A LINDB determina que as autoridades atuem para aumentar a segurança jurídica (art. 30) e considerem as consequências práticas de suas decisões (art. 20).

Em coerência com esses princípios, a Nota Técnica nº 01/2026 só produz efeitos a partir de sua publicação, em 21/09/2026. Condutas anteriores a ela não podem ser alcançadas por suas vedações. A aplicação de medida de natureza sancionatória exige norma prévia que descreva a conduta proibida (art. 5º, XXXIX e XL, da CF), garantia que a doutrina e a jurisprudência estendem ao direito administrativo sancionador.

Os tipos de "boca de urna" do art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 não se aplicam diretamente, pois regulam as eleições submetidas à Justiça Eleitoral e têm natureza penal, o que impede sua extensão por analogia para fins de sanção.

A data e o horário do envio da mensagem são, portanto, determinantes. As imagens juntadas indicam que a mensagem foi enviada após a divulgação da nota técnica 01/2026.

4. Contraditório e ampla defesa

Qualquer consequência desfavorável à Chapa 14 depende de sua prévia oitiva (art. 5º, LV, da CF, e arts. 2º, parágrafo único, X, e 3º, III, da Lei nº 9.784/1999). A Chapa 14 deve ser notificada para se manifestar sobre os fatos, inclusive sobre a autoria, a data e o horário de envio da mensagem e o alcance de sua divulgação.

A decisão definitiva observará a proporcionalidade (art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999), as consequências previstas em norma anterior à conduta e o princípio de que



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

não se declara nulidade sem demonstração de prejuízo ao resultado (art. 219 do Código Eleitoral, aplicado por analogia). Será proferida até a homologação final (item 4.5, com a redação da Retificação).

5. Providência acauteladora

A votação está em curso até às 20h00 de 23/09/2026. Diante do risco de que a conduta noticiada se repita ou seja ampliada enquanto os eleitores votam, cabe à Comissão adotar, motivadamente, providência acauteladora sem prévia manifestação da interessada, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

A providência limita-se a reiterar a vedação já vigente desde a publicação da Nota Técnica e a determinar sua observância. Não antecipa juízo sobre a responsabilidade da Chapa 14 nem lhe impõe sanção.

6. Inclusão de candidatura sem autorização

A Comissão registra o repúdio do Coletivo TAEs em Movimento à inclusão de sua candidatura, sem autorização, em lista divulgada por terceiros. O registro esclarece publicamente que a candidatura mencionada não aderiu nem consentiu com aquela divulgação. Eventual questão de natureza ética entre servidores poderá ser levada pelos interessados às instâncias próprias, como a Comissão de Ética da UFAL, nos termos do Decreto nº 1.171/1994, fazendo denúncia junto à Ouvidoria da UFAL.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral CONSUNI/CURA 2026 decide:

a) CONHECER da comunicação como notícia de irregularidade;

b) NOTIFICAR a Chapa 14 para, no prazo de 24 horas / até as **20h** de 22/09/2026], manifestar-se sobre os fatos narrados, inclusive sobre a autoria, a data e o horário de envio da mensagem e o alcance de sua divulgação, com cópia da denúncia e das imagens;

c) DETERMINAR, em caráter acautelatório (art. 45 da Lei nº 9.784/1999), que a Chapa 14 se abstenha, até o encerramento da votação, de enviar mensagens, e-mails ou publicações em grupos institucionais com apelo direto de voto, e que não replique a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

mensagem objeto da denúncia, sem que isso importe juízo antecipado sobre sua responsabilidade;

d) REITERAR a todas as candidaturas a observância das vedações do item 4 da Nota Técnica nº 01/2026 até o encerramento da votação;

e) REGISTRAR publicamente que a candidatura do Coletivo TAEs em Movimento incluída na lista divulgada não consentiu com essa inclusão, ressalvado aos interessados o acesso às instâncias próprias quanto a eventuais questões de natureza ética;

f) DIFERIR a decisão definitiva sobre a denúncia para após a manifestação da Chapa 14, até a homologação final prevista para 25/09/2026, observados o marco temporal da Nota Técnica nº 01/2026 e a proporcionalidade.

Notifiquem-se o denunciante e a Chapa 14 pelos endereços eletrônicos cadastrados, nos termos do item 1.4 do Edital. Publique-se em <https://ufal.br/ufal/institucional/conselhos-superiores>. Cumpra-se.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2026.

Thaís Branco Simões

Coordenadora da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS
SIAPE nº 1894635

Juliana Roberta Theodoro de Lima

Conselheira Docente do CONSUNI
SIAPE nº 2347015

Juarez Pereira Alencar

Conselheiro Técnico-Administrativo do CONSUNI
SIAPE nº 1171444